

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COSMORAMA/SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá seu funcionamento regido pela Lei 2.353/2008 e alterações posteriores, pelos dispositivos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizar as ações de Meio Ambiente no âmbito do Município de Cosmorama.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente, assegurando que as alterações ou modificações em seu meio físico, biológico e sócio econômico, estejam voltadas sempre para o desenvolvimento sustentável e para melhoria da qualidade de vida do cidadão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuições:

I. Formular a Política Municipal de Meio Ambiente, com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da administração direta e indireta do Município, a fiscalização, controle e prevenção dos impactos ambientais, maximizando os seus efeitos desejáveis e minimizando os indesejáveis, mitigando-os; II. Atuar na formulação de estratégia e controle da política de Meio Ambiente no Município;

III. Propor ao Executivo a criação de unidades de conservação e incentivo à criação de reservas particulares;

